Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9748/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16914/2014
PROTOCOLO	:	1550816
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE PONTA PORA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 119/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	FG COPIADORAS – EIRELLI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2014
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.
VALOR	:	R$ 180.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 61/2014, tipo “Menor Preço Global” (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 119/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa FG Copiadoras – Eirelli ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a locação de multifuncionais e impressoras a laser coloridas, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-4415/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 11786/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial tipo “Menor Preço Global”, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 119/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa FG Copiadoras – Eirelli ME conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS);

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs